

Acórdãos

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2057826-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06/12/2022
ADMISSÃO DE PESSOAL RELIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
INTERESSADO: MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
ADVOGADO: Dr. FLÁVIO AUGUSTO LIMA DA COSTA - OAB/PE Nº 29.297
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 2002 /2022

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2057826-0, **ACORDAM** à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO a necessidade de contextualizar o momento das contratações, qual seja, segundo quadrimestre de 2020, auge da pandemia do COVID-19;
 CONSIDERANDO a razoabilidade de apenas oito avenças firmadas com profissionais de saúde;
 CONSIDERANDO precedentes citados pela defesa em casos análogos (TCE-PE nº 1821753-9, TCE-PE nº 1607402-6);
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
 Em julgar **LEGAIS** as contratações relacionadas no Anexo Único, concedendo-lhes os respectivos registros.

Recife, 07 de dezembro de 2022.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Primeira Câmara
 Conselheiro Substituto Ricardo Rios – Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheiro Valdecir Pascoal
 Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Função	Data início	Data término
090.092.414-40	AMANDA SARAIVA FIGUEIREDO	MEDICO CLINICO GERAL	11/05/2020	Não informado
111.360.454-90	ANDERSON JOSE DA SILVA	TECNICO ENFERMAGEM	20/05/2020	Não informado
088.115.294-33	DEBORAH GALDENCIO COSTA DOS SANTOS	ENFERMEIRA (O)	01/06/2020	Não informado
116.476.514-09	GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/2020	Não informado
004.841.593-64	IVANILZA JOSE DE LIMA	TECNICO ENFERMAGEM	18/05/2020	Não informado
130.137.684-10	JEREMIAS DA SILVA DIAS	TECNICO ENFERMAGEM	01/06/2020	Não informado
089.694.884-64	LUANNA BRUNA DOS SANTOS SILVA	TECNICO ENFERMAGEM	14/05/2020	Não informado
884.280.369-34	WILLIAM FLAVIO SANTINONI	MEDICO CLINICO GERAL	01/06/2020	Não informado

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2057430-7
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 01/12/2022
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
INTERESSADOS: CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA; EVALDO DO REGO BARROS ROSA; HAMILTON MOTA DIDIER; IZABELA DA SILVA BEZERRA; JOÃO EUDES MACHADO TENÓRIO; JOÃO JOZINALDO PEREIRA CAVALCANTI; JOSÉ INALDO DA SILVEIRA; LUCIANA OLIVEIRA ARAÚJO; LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA; MARCOS HENRIQUE MARQUES DE BRITO; MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO; NILO BEZERRA DE MORAES; SANDRA VALÉRIA TORRES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADOS: DR. BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO – OAB/PE Nº 24.201, DR. FLÁVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA - OAB/PE Nº 22.465, DR. MATHEUS FELICIANO ALACOQUE SANTANA - OAB/PE Nº 52.432, DR. VADSON DE ALMEIDA PAULA - OAB/PE Nº 22.405, DR. WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI - OAB/PE Nº 45.565
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 2003 /2022

ATOS ADMINISTRATIVOS. MOTIVAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA. DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). LIMITES IMPOSTOS À DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP). LIMITE PRUDENCIAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE NOVAS CONTRATAÇÕES. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS.

Constitui dever do gestor público motivar explicitamente as contratações de servidores temporários para atendimento de excepcional interesse público, com enquadramento nos casos específicos previstos na lei de regência, editada pelo ente federativo. Se a despesa total de pessoal (DTP) exceder a 95% noventa e cinco por cento) do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é juridicamente impossível ao Poder ou órgão público que houver incorrido no excesso, a prática de atos de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, conforme regra de vedação contida no art. 22, parágrafo único, inciso IV, do mesmo diploma legal. A contratação temporária deve ser precedida de procedimento de seleção pública simplificada, em respeito ao princípio da impessoalidade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2057430-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO a precariedade na fundamentação fática apresentada para as contratações;
 CONSIDERANDO que, no final do **3º quadrimestre de 2019**, imediatamente anterior ao quadrimestre em que se deram a maioria das contratações objeto do presente processo, a despesa total de pessoal (DTP) do Poder Executivo do Município de Pesqueira, em relação à receita corrente líquida (RCL), encontrava-se no percentual de **57,52%**, excedendo, portanto, o limite prudencial (51,3%) estipulado no artigo 22, parágrafo único, inciso III, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fato que impossibilitava juridicamente a realização de contratações no exercício de 2019;
 CONSIDERANDO a acumulação irregular de cargos/funções;
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal e no artigo 70, incisos III, da Lei Estadual nº 12.600/04-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (LOTCE-PE);
 Em julgar **ILEGAIS** as admissões listadas em todos os anexos, negando-lhes registro.

RECOMENDAÇÕES:

- Promover o levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura e, após o período defeso da Lei Complementar nº 173/2020, realizar no prazo de 180 dias, o concurso público para a solução definitiva do problema de pessoal no município.

DETERMINAÇÕES:

- Outrossim, determinar à atual gestão do Município de Pesqueira, ou a quem vier a sucedê-la, a instauração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de processo administrativo, com vistas a apurar o fato das acumulações indevidas de cargos e funções públicas de que trata o item 4.6 do Relatório de Auditoria, e, caso confirmado, tomar providências no sentido de convocar os servidores para escolherem a função em que deseja permanecer, procedendo ao distrato ou à exoneração em relação à função não escolhida, sob pena de aplicação da multa cominada no inciso XII do artigo 73 da Lei Orgânica do TCE/PE.